



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Senhor CARLOS MANATO)**

Inclui inciso IV ao art. 6º da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, que “Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências”, obrigando a informação na petição inicial do valor atualizado do débito fiscal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente lei Inclui inciso IV ao art. 6º da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, obrigando a informação na petição inicial do valor atualizado do débito fiscal.

Art. 2º Inclua-se o seguinte inciso IV ao art. 6º da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980:

“Art. 6º.

.....

IV - o valor atualizado do débito fiscal.

..... (AC)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de proposta de alteração legislativa que tem por objetivo garantir ao devedor o direito de ter conhecimento, na petição inicial, do débito fiscal a ele imputado em ação de execução fiscal.

É bem verdade que a jurisprudência do STJ consolidou-se no sentido de que não haveria essa necessidade, porquanto a Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, não prevê tal hipótese.

Todavia, a nosso ver, cuida-se de um equívoco na formação da própria lei, que buscamos atualizar com a presente proposta legislativa. Ademais, a jurisprudência do STJ não é contrária à alteração legislativa, apenas conforma-se em afirmar que, de *lege lata*, não haveria a necessidade de informação atualizada do débito fiscal.

Nossa proposta visa aumentar a transparência na relação entre o Fisco e o contribuinte. Nesse sentido, o contribuinte terá mais informações para se defender propriamente, sabendo de antemão o débito que lhe é imputado.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CARLOS MANATO
SD/ES